

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026

PROCESSO N.º 01/2026

1. PREÂMBULO

1.1 - O **Município de Pato Branco**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85.501-064, torna público aos interessados que está convocando Organizações da Sociedade Civil (OSCs) regularmente inscritas e ativas no Fundo de Direitos da Criança e Adolescente, para celebração de termo de colaboração com o Município de Pato Branco, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, por meio do Protocolo nº 17889/2025, de acordo com as condições estabelecidas neste edital de Chamamento Público e seus anexos, que será regido pela Lei 13.019/2014 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 9.309/2022, Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 3.338/2010 e demais legislação pertinente.

1.1.1 - O presente Chamamento Público é realizado **com a participação obrigatória do CMDDCA em todas as suas etapas**, incluindo a fase preparatória, a seleção, a execução, o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas.

1.2 - O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Projetos, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á **ATÉ ÁS 09H DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2026**; junto ao Setor de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco - Estado do Paraná.

1.2.1 - A abertura dos **Envelopes nº 01 (um)**, contendo os **Projetos**, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço acima citado, às **09h15min (nove e quinze) DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2026**.

1.3 - O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente por meio do site: www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes ou ainda, poderá ser retirado de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, junto a Secretaria de Assistência Social, sita a Rua Theófilo Augusto Loiola, nº 264, Bairro Sambucarão, em Pato Branco -PR ou na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco - Estado do Paraná. Demais Informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3225-5544 / 3220-1534 ou e-mail: sedoc@patobranco.pr.gov.br ou eventosocial@patobranco.pr.gov.br; licita@patobranco.pr.gov.br.

2. OBJETO

2.1 - O presente chamamento público tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, na área - Assistência Social - para a execução de ações continuadas e planejadas, voltadas ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, por meio de atividades socioeducativas, oficinas de apoio à parentalidade, acompanhamento familiar e ações Inter geracionais, atendendo às seguintes especificidades:

2.1.1 - Objeto 1 - Região Sul: Apoiar projeto voltado ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social residentes na Região Sul do município, com atendimento mínimo de 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes, execução diária e continuada, abrangendo acompanhamento socioeducativo, oficinas de apoio à parentalidade, atividades intergeracionais e metodologias de prevenção de rupturas familiares.

2.1.2 - Objeto 2 - Região Oeste: Apoiar projeto voltado ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social residentes na Região Oeste do município, com atendimento mínimo de 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes, execução diária e continuada, mediante metodologias culturais, esportivas ou artísticas de caráter socioeducativo, favorecendo o convívio familiar e comunitário.

2.1.3 - O valor global destinado à execução do presente Chamamento Público é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), sendo R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, e R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) oriundos de recursos livres do Município de Pato Branco, divididos igualmente nos objetos acima identificados como 1 e 2.

2.2 - Cada OSC poderá inscrever proposta para apenas um dos objetos.

3. DAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

3.1 - As atividades deverão ser ofertadas em espaços adequados e acessíveis, de propriedade ou posse da OSC, observando as normas de segurança, higiene e acessibilidade.

3.2 - Cada entidade deverá atender, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes, de acordo com o público-alvo definido no plano de trabalho.

3.3 - As atividades deverão ocorrer no contraturno escolar, com frequência mínima de duas vezes por semana, podendo ser ampliada conforme a proposta apresentada.

3.4 - A equipe mínima deverá ser composta por 1 (um) coordenador geral, 1 (um) profissional de referência, 2 (dois) educadores e oficineiros, conforme a natureza das oficinas ofertadas.

3.5 - A entidade deverá manter registro de frequência, relatórios técnicos bimestrais e acompanhamento das metas conforme o plano de trabalho aprovado.

3.6 - Deverão ser garantidas condições de acessibilidade física, comunicacional e metodológica, assegurando a participação de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e o Decreto Municipal nº 9.309/2022.

3.7 - As OSCs deverão participar de reuniões de articulação com a Secretaria de Assistência Social e o CMDDCA, contribuindo para a integração das ações no território.

3.8. Dos Objetivos

3.8.1 - Objetivo Geral: Fortalecer o convívio familiar e comunitário de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, a ampliação de repertórios culturais e a construção de projetos de vida, por meio de oficinas, atividades socioeducativas e ações de integração comunitária.

3.8.2 - Objetivos Específicos

- 3.8.2.1** - Promover espaços de convivência e socialização que estimulem vínculos familiares, comunitários e afetivos;
- 3.8.2.2** - Favorecer o protagonismo infantojuvenil e o exercício da cidadania;
- 3.8.2.3** - Oferecer atividades que ampliem o acesso à cultura, ao esporte, à arte, à tecnologia e ao lazer;
- 3.8.2.4** - Desenvolver ações de prevenção de situações de risco e violação de direitos;
- 3.8.2.5** - Contribuir para o fortalecimento das redes locais de proteção e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- 3.8.2.6** - Incentivar o envolvimento das famílias e da comunidade nas ações promovidas pelas OSCs parceiras;

3.9 Público destinatário:

- 3.9.1** - Crianças e adolescentes de 6 a 17 anos em situação de vulnerabilidade e risco social, prioritariamente aqueles que vivenciam violações de direitos.

3.10- A OSC deverá contar com a seguinte equipe técnica:

- 3.10.1** - A OSC deverá comprovar a composição de, no mínimo, os seguintes cargos, com as respectivas qualificações e atribuições:

Cargo / Função	Quantidade Mínima	Qualificação Obrigatória	Carga Horária Mínima Semanal	Atribuições Essenciais
Coordenador Geral	1	Nível Superior completo em qualquer área.	30h	Gestão administrativa e operacional do projeto; articulação com a rede; supervisão da equipe; elaboração de relatórios.
Profissional de Referência	1	Nível Superior em Serviço Social OU Psicologia, com registro ativo no respectivo conselho profissional (CRESS/CRP).	30h	Acompanhamento social e psicológico; gestão de casos; apoio à parentalidade; encaminhamentos à rede.
Educador Social	2	Nível Médio completo.	40h cada	Execução direta das atividades socioeducativas; acompanhamento da frequência e participação; apoio na mobilização comunitária.
Oficineiro	A definir conforme projeto	Comprovação de conhecimento técnico na área da oficina (cultural, esportiva, artística).		Execução direta das atividades socioeducativas; acompanhamento da frequência e participação; apoio na mobilização

			comunitária.
--	--	--	--------------

As entidades deverão comprovar experiência prévia no atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com histórico de atuação no período de no mínimo 01 (um) ano até a data de apresentação da proposta.

4. REPASSES E VALORES PREVISTOS

4.1 - Aprovado o projeto, o proponente deverá abrir uma conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, a qual deverá ser utilizada exclusivamente para a finalidade do repasse do valor e movimentações financeiras relacionadas à execução do projeto.

4.2- O repasse dos recursos financeiros previstos para a execução da parceria será realizado em parcelas mensais, mediante apresentação dos documentos exigidos e conformidade da execução, sendo que cada parcela será liberada até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, conforme programação financeira e disponibilidade orçamentária do Município:

Parcela	Mês de Execução	Valor do Repasse
1ª Parcela	1º Mês	R\$ 30.000,00
2ª Parcela	2º Mês	R\$ 30.000,00
3ª Parcela	3º Mês	R\$ 30.000,00
4ª Parcela	4º Mês	R\$ 30.000,00
5ª Parcela	5º Mês	R\$ 30.000,00
6ª Parcela	6º Mês	R\$ 30.000,00
7ª Parcela	7º Mês	R\$ 30.000,00
8ª Parcela	8º Mês	R\$ 30.000,00
9ª Parcela	9º Mês	R\$ 30.000,00
10ª Parcela	10º Mês	R\$ 30.000,00
11ª Parcela	11º Mês	R\$ 30.000,00
12ª Parcela	12º Mês	R\$ 30.000,00
TOTAL 12 MESES R\$ 360.000,00		

4.3 - A liberação das parcelas subsequentes ficará condicionada à apresentação tempestiva da prestação de contas referente à parcela anterior, acompanhada de relatório sintético de execução física e financeira, conforme modelo e orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.4- Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade na conta bancária a que se refere o item 4.1 deste edital.

4.5 - Os recursos depositados nas contas bancárias específicas do termo de colaboração, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados em poupança.

4.6.1 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Organização da Sociedade Civil (OSC), desde que não haja alteração do seu objeto e obedeça às diretrizes do Art. 42 do Decreto Municipal nº 9.309/22, que regulamenta a Lei 13.019/2014.

4.7- No valor da proposta consubstanciada no Plano de Trabalho deverão estar previstas exclusivamente as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.

4.8-Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Assistência Social ou de qualquer órgão do Município de Pato Branco para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

4.9-Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados, exceto na hipótese do art. 39 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

4.10 - A Gestora da Parceria realizará análise técnica bimestral consolidada das prestações de contas parciais e dos resultados alcançados, podendo emitir diligências ou recomendações técnicas sempre que necessário para verificar a regularidade, a conformidade das despesas e o cumprimento das metas estabelecidas.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 A presente proposta de chamamento público fundamenta-se em diagnóstico técnico realizado pela Vigilância Socioassistencial, que evidencia concentração significativa de vulnerabilidades sociais e violações de direitos contra crianças e adolescentes no município, com destaque para os territórios das Regiões Sul e Oeste.

5.2 - Os dados do Cadastro Único indicam que o município possui mais de 9 mil crianças e adolescentes cadastrados, sendo que aproximadamente 72% pertencem a famílias em situação de extrema pobreza, pobreza ou baixa renda, o que compromete a estabilidade dos vínculos familiares e amplia a exposição a riscos sociais. A territorialização da vulnerabilidade revela que as Regiões Sul e Oeste concentram cerca de 75% dessa população, sendo que somente a Região Sul reúne mais de 4.600 crianças e adolescentes, demonstrando que a priorização desses territórios constitui resposta planejada e proporcional ao perfil de risco existente.

5.3 - A análise dos registros de violências no período de 2024 a 2025 aponta a ocorrência de 339 notificações envolvendo 268 vítimas, das quais 96 sofreram reincidência, indicativo de permanência de situações de desproteção e fragilidade familiar. Entre as violências notificadas, destacam-se a violência física, a negligência e a violência sexual, com prevalência de supostos autores no âmbito intrafamiliar, especialmente figuras paternas ou responsáveis diretos. Observa-se ainda que 46,3% dos casos ocorreram na Região Sul e 18,9% na Região Oeste, o que significa que dois em cada três casos de violação de direitos contra crianças e adolescentes no município se concentram nesses territórios.

5.4 - Adicionalmente, verificou-se que mais de 72% dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas residem também nas Regiões Sul e Oeste, com predominância das faixas etárias entre 15 e 17 anos, associadas a histórico de evasão escolar e ruptura de vínculos familiares e comunitários. A ausência de rotinas estruturadas e de acompanhamento socioeducativo continuado figura como fator determinante para a reincidência e a reprodução do ciclo de vulnerabilidades.

5.5 - Diante desse panorama, reafirma-se que o fortalecimento da convivência familiar e comunitária é um direito fundamental de crianças e adolescentes, conforme o artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), devendo ser garantido por meio de políticas públicas integradas e continuadas. Justifica-se, portanto, a necessidade de qualificar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), priorizando serviços regulares, estruturados e com intencionalidade socioeducativa, em detrimento de ações pontuais ou assistencialistas.

5.6 - A convivência familiar e comunitária constitui eixo estruturante do Sistema de Garantia de Direitos, sendo fundamental para a prevenção de novas violações, para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e para a redução das situações de vulnerabilidade social. O investimento público em serviços continuados, com equipe técnica qualificada e atuação territorializada, contribui diretamente para o

desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, ao mesmo tempo em que fortalece o papel protetivo das famílias e amplia a capacidade de resposta comunitária frente às situações de risco.

5.7 No que tange a justificativa econômica a celebração da presente parceria mostra-se comprovadamente mais vantajosa sob o aspecto econômico-financeiro para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como às diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando-se que a execução indireta do objeto por meio de Organização da Sociedade Civil:

I - dispensa a ampliação do quadro próprio de pessoal do Município, evitando a criação de novos cargos, a realização de concurso público e a assunção de despesas permanentes com salários, encargos sociais, férias, 13º salário, horas extras e demais obrigações trabalhistas;

II - elimina custos indiretos e estruturais relacionados à gestão direta do serviço, tais como aquisição de mobiliário, equipamentos, manutenção predial, consumo de água, energia, telefonia, internet, transporte e materiais permanentes;

III - concentra a execução na entidade especializada, que já dispõe de estrutura, equipe técnica, metodologia e experiência, permitindo maior produtividade com menor custo unitário por atendimento;

IV - reduz riscos financeiros e passivos futuros ao erário, especialmente de natureza trabalhista, previdenciária e indenizatória;

V - assegura previsibilidade orçamentária, uma vez que os repasses ficam limitados ao valor pactuado no Termo de Fomento, vedada a geração de despesas além das previamente autorizadas;

VI - garante melhor relação custo-benefício, considerando o atendimento mínimo de 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes por região, com execução continuada, estruturada e territorializada, sem a necessidade de aportes adicionais de recursos públicos para manutenção da política pública.

5.8 - Assim, resta demonstrada a vantagem econômica concreta da celebração da parceria, em comparação à execução direta do serviço pelo Município, atendendo integralmente ao disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 e ao art. 8º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar as OSCs com inscrição e registro ativos no CMDDCA de Pato Branco, habilitadas na forma disposta no presente Edital, que atendam cumulativamente às exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e aos seguintes requisitos:

- a)** Estar regularmente constituída e com inscrição ativa no CNPJ há pelo menos 1 (um) ano;
- b)** Possuir registro válido e situação regular no CMDDCA de Pato Branco;
- c)** Apresentar Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas, com validade na data da publicação do futuro Edital;
- d)** Certidão Negativa de Débitos do CADIN Municipal;
- e)** Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR) relativa à inadimplência ou rejeição de contas da OSC;
- f)** Comprovar regularidade perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- g)** Apresentar Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, conforme modelo a ser disponibilizado em Anexo;

h) Comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano na execução de projetos sociais com o público infanto-juvenil.

i) Organizações da Sociedade Civil que eventualmente sejam detentoras de assento no Fundo de Direitos da Criança e Adolescente - CMDDCA e que pretendam participar do presente Chamamento Público deverão, obrigatoriamente, abster-se de participar de qualquer fase de acompanhamento, seleção, deliberação, monitoramento, avaliação ou prestação de contas deste processo, sob pena de impedimento, nulidade dos atos praticados e demais sanções cabíveis.

7. IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1- Não poderá participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização de Sociedade Civil que:

7.1.1- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

7.1.2- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

7.1.3- Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

7.1.4 - Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

7.1.4.1 For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados

7.1.4.2 For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

7.1.4.3 A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

7.1.5 - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

7.1.5.1 Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração;

7.1.5.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.1.5.3 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal direta ou indireta de Pato Branco;

7.1.5.4 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.6 - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

7.1.7 - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

7.1.7.1 Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.1.7.2 Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

7.1.7.3 Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.1.7.4 Contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos.

7.1.7.5 Dirigentes que sejam membros de Poder, Ministério Público ou ocupem cargo de direção em órgão público da mesma esfera do Termo.

7.1.7.6 Sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

7.1.7.7 Prestação de contas de parceria anterior julgada irregular por Tribunal de Contas.

8. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido no Setor de Licitações do Município de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR.

8.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de chamamento perante a Administração aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder ao prazo limite para apresentação dos projetos e documentos de habilitação.

8.3- A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório.

8.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data limite para o recebimento dos envelopes contendo os projetos e documentos de habilitação, facultando-se aos proponentes que já tenham apresentado seus projetos a substituição dos envelopes, devidamente lacrados.

8.5- O termo de impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, situado na Rua Caramuru n.º 271, Centro de Pato Branco, no horário de expediente, das 8h ás 12h e das 13h30min ás 17h30min, ou encaminhado via e-mail: sedoc@patobranco.pr.gov.br ; ccc@patobranco.pr.gov.br ou licita@patobranco.pr.gov.br.

8.5.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

8.5.2 - O Município não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

9. IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1- Não poderá participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização de Sociedade Civil que:

9.1.2 - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

9.1.3 - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

9.1.4 - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

9.1.5 - Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

9.1.5.1 For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados

9.1.5.2 For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

9.1.5.3 A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

9.1.6 - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

9.1.6.1 Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração;

- 9.1.6.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.1.6.3** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal direta ou indireta de Pato Branco;
- 9.1.6.4** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.1.7** - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.
- 9.1.8** - Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- 9.1.8.1** Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 9.1.8.2** Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- 9.1.8.3** Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 9.1.8.4** Contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos.
- 9.1.8.5** Dirigentes que sejam membros de Poder, Ministério Público ou ocupem cargo de direção em órgão público da mesma esfera do Termo.
- 9.1.8.6** Sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 9.1.8.7** Prestação de contas de parceria anterior julgada irregular por Tribunal de Contas.

10. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

10.1 - O edital será amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data limite para a entrega de envelopes de que trata o item subsequente.

10.2 - Até o horário e data limite definidos no preâmbulo do presente Edital, a OSC deverá protocolar o Envelope nº 01 (um), contendo os Projetos/Planos de Trabalho (conforme modelo constante no ANEXO V), e o Envelope nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação e formulário de identificação (conforme modelo constante no ANEXO II); junto ao Setor de Licitação, localizado à Rua Caramuru, nº 271 Centro, Pato Branco - PR.

10.2.1 - Os envelopes poderão ser protocolizados a partir da publicação do presente edital até o horário e data limite constante no preâmbulo, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

10.3 - O Projeto/Plano de Trabalho e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados, contendo preferencialmente em sua parte externa, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - CMDDCA/FMDCA
ENVELOPE Nº 01 - PROJETO/PLANO DE TRABALHO

PROPONENTE: _____ **TELEFONE:** _____
CNPJ: _____

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - CMDDCA/FMDCA
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____ **TELEFONE:** _____
CNPJ: _____

10.4 - A entrega da documentação implica na manifestação de interesse na celebração da parceria, bem como aceitação e submissão, independentemente de manifestação expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.5 - Em nenhuma hipótese serão recebidos Planos de Trabalho e documentos apresentados fora do prazo estabelecido, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues junto com o Plano de Trabalho, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Seleção.

10.6 - O período de vigência e execução do termo de colaboração a ser firmado com as entidades selecionadas será de **12 (doze) meses** a contar da data de publicação do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

11. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO - ENVELOPE Nº 01

11.1 - Para a apresentação das propostas, a organização da sociedade civil deverá entregar Plano de Trabalho, seguindo o modelo constante no Anexo V deste Edital de chamamento público, constando os seguintes elementos:

- a)** Diagnóstico e justificativa: descrição da realidade objeto da parceria e demonstração do nexo entre público-alvo, ações propostas e metas;
- b)** Objetivo geral e objetivos específicos;
- c)** Metodologia: descrição detalhada das atividades e procedimentos de execução, indicando atividades em rede quando aplicável;
- d)** Público-alvo: quantificação e critérios de priorização;
- e)** Metas e indicadores: metas quantitativas e qualitativas, com indicadores mensuráveis e meios de verificação;
- f)** Cronograma físico e cronograma de desembolso;
- g)** Previsão orçamentária discriminada: receitas e despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e detalhamento de custos diretos e indiretos;
- h)** Composição e currículo resumido da equipe técnica;
- i)** Medidas de acessibilidade e inclusão;
- j)** Indicação, se houver, de ações que demandem pagamento em espécie, observando art. 37 do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

11.2 A previsão orçamentária de que trata o item "g" deverá conter elementos que subsidiem a mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os de mercado (cotações, tabelas de referência, pesquisas) e justificar os preços apresentados.

11.3 A Comissão de Seleção poderá, em qualquer fase do processo, promover diligências para sanar dúvidas ou solicitar ajustes nos Planos de Trabalho, desde que tais ajustes não impliquem alteração da essência da

proposta, do objeto, das metas, nem dos critérios de julgamento e pontuação, assegurando-se, em qualquer hipótese, o tratamento isonômico a todas as proponentes, nos termos do art. 27, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.4O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil.

11.5A aprovação do plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 02

12.1- O envelope de documentos de habilitação deverá conter:

12.1.1 - Formulário de identificação da Proponente, conforme modelo disposto no Anexo II deste edital;

12.1.2 - Cópia do estatuto registrado e suas alterações

12.1.3 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.1.4 - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano em projetos com crianças/adolescentes ou similares, que poderão ser comprovados por meio de:

- a)** instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b)** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c)** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d)** currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e)** declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f)** prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil;

12.1.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente;

12.1.6 - Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

12.1.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br> ;

12.1.8 - Cópia da Ata de eleição da Diretoria;

12.1.9 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

12.1.10 - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

12.1.11 - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais devem estar descritas no documento (conforme ANEXO III); e

12.1.12 - Declaração sobre instalações e condições materiais (existentes ou previsão de aquisição/contratação), incluindo o Alvará do Corpo de Bombeiros/AVCB e, quando aplicável, Alvará Sanitário, ou declaração de trâmite, a ser regularizada antes da celebração (conforme ANEXO IV);

12.1.13 - Por meio de seu representante legal, deve apresentar declaração de que:

12.1.13.1 - Não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso (conforme ANEXO IV);

12.1.13.2 - Não contratará servidor ou empregado público para prestação de serviços, inclusive aqueles que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

12.1.13.3 - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

12.1.14 - Certidão de registro/regularidade junto ao CMDDCA de Pato Branco.

12.1.15 - CADIN Municipal.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

13.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET.

13.2 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões e/ou outros, especialmente quando a OSC apresentar alguma documentação vencida.

13.3 - Todos os documentos deverão estar dentro do envelope e dentro dos seus respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia.

13.3.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.3.1.1 - Neste caso, os documentos solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR, situada no endereço: Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - PR, aos cuidados da Comissão de Seleção no prazo fixado e comunicado por estes.

13.3 - Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

13.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

a) em nome da OSC, com número do CNPJ e endereço respectivo.

b) em nome da sede (matriz), se a OSC for a sede (matriz).

c) em nome da filial, se a OSC for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

13.5 - A ausência de qualquer documento obrigatório implicará a inabilitação da proposta, salvo quando suprível por diligência formal da Comissão de Seleção, conforme art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

13.6 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica a OSC obrigada a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

13.7 - A apresentação da proposta por parte da OSC significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

13.8 - Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

13.9 - Toda e qualquer documentação emitida pela entidade deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

14. PROCEDIMENTO, NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS PROCEDIMENTOS RECURSAIS

14.1 - Na data e horário indicado no preâmbulo do Edital serão abertos os Envelopes nº 01 - Projetos, em sessão pública da qual será lavrada Ata de Recebimento dos envelopes e Abertura dos Projetos contendo o nome das OSC participantes com CNPJ.

14.2 - Os Projetos serão analisados e selecionados pela Comissão de Seleção nomeada por meio da Portaria nº 07/2025, que procederá ao julgamento destes e que emitirá o parecer técnico conforme o Art. 35, V, conforme os critérios estabelecidos no item 14 deste edital, devidamente fundamentado em relatório técnico.

14.2.1 - Poderá, no decorrer da análise, ocorrer manifestações extraordinárias (retificações, esclarecimentos, etc.) desde que devidamente fundamentadas e documentadas.

14.3 - Após a emissão de Relatório Técnico será emitida Ata com a Análise e Classificação dos Projetos que será publicada no site oficial do Município de Pato Branco e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, quando iniciará o prazo para apresentação de recurso da fase de classificação dos projetos.

14.4 - Após decorrido o prazo sem interposição de recurso ou após o julgamento de eventual recurso interposto, ou após desistência expressa das proponentes, será marcada nova data para abertura dos envelopes de Habilitação, que será publicada no site oficial do Município de Pato Branco e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

14.5 - Procedida a abertura dos envelopes de habilitação dos proponentes selecionados será verificada a conformidade dos documentos de habilitação conforme requisitos exigidos no **Item 11** deste Edital, promovendo-se a inabilitação dos proponentes que não atenderem os requisitos de habilitação.

14.6 - Os envelopes nº 02 - Documentos de Habilitação dos proponentes não selecionadas, serão devolvidos aos seus representantes lacrados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

14.7 -O resultado de cada fase do chamamento será publicado no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br/licitações) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (www.diariomunicipal.com.br/amp).

14.8 - Após decorrido o prazo sem interposição de recurso ou após seu julgamento, ou desistência expressa dos proponentes em apresentar recurso, será feita a convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos a serem adotados para a celebração da parceria com as entidades selecionadas.

14.9 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão por interpretações errôneas ou inobservâncias.

14.10 - A proponente deverá indicar todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, devendo manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual.

14.10.1 - Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

14.11 - Das decisões proferidas pelas Comissões, caberão recursos, no prazo de **05 (cinco) dias, a contar da divulgação do resultado**, para apresentação das razões, assegurando-se aos demais interessados **igual prazo, a contar do encerramento do prazo recursal**, para apresentação das contrarrazões.

14.12 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, situado na Rua Caramuru n.º 271, Centro de Pato Branco, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, ou encaminhado via e-mail: sedoc@patobranco.pr.gov.br ou ccc@patobranco.pr.gov.br ou licita@patobranco.pr.gov.br.

14.12.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

14.12.2 - O Município não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

14.13 - Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, devem ser encaminhados a(o) Secretária(o) da pasta a que se vincula o processo. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste Edital.

14.13.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição destes, o Prefeito fará a homologação dos resultados e encaminhará para divulgação das decisões recursais proferidas e do resultado definitivo do processo de seleção no sítio eletrônico oficial do Município.

14.14 - A homologação não gera direito para a OSC a celebração da parceria.

14.15 - Após a homologação do processo, será formalizado o Termo de Colaboração; oportunidade na qual se fará a devida publicação.

14.16 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.17 - A Organização da Sociedade Civil (OSC) é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação

da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

14.17.1 - Em ocorrendo a descoberta da falsidade e/ou inverdade após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.214, de 14 de dezembro de 2015.

14.18 - Casos especiais ou omissos, não previstos neste Edital serão decididos pelo Fundo de Direitos da Criança e Adolescente.

15. DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO DA SELEÇÃO

15.1 - O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação dos resultados e a homologação final.

15.2- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

15.3 - Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos deste edital ou que não contenha as seguintes informações exigidas na firma estabelecida no item 15.4.

15.4 - Na avaliação para fins de classificação das propostas apresentadas, serão considerados os seguintes critérios técnicos de seleção e julgamento, dentro da metodologia de pontuação abaixo informada, em conformidade com o art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 8º, §2º, do Decreto Municipal nº 9.309/2022:

Critério de Avaliação	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
1. Grau de adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação em que a parceria será inserida (aderência às diretrizes do CMDDCA, do Termo de Referência e da Política Municipal da Criança e do Adolescente)	Atende integralmente - 2,0 Atende parcialmente - 1,0 Não atende - 0,0	2,0 pontos
2. Clareza e Fundamentação do Projeto (Justificativa, diagnóstico da realidade e adequação aos objetivos do edital).	Atende integralmente - 2,0 Atende parcialmente - 1,0 Não atende - 0,0	2,0 pontos
3. Adequação da Metodologia (Clareza das ações, cronograma exequível e coerência com os recursos aplicados)	Atende integralmente - 2,0 Atende parcialmente - 1,0 Não atende - 0,0	2,0 pontos
4. PÚBLICO Beneficiado (Abrangência e priorização de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social)	Atende integralmente - 2,0 Atende parcialmente - 1,0 Não atende - 0,0	2,0 pontos
5. Capacidade Técnico-Operacional (Experiência comprovada da OSC e qualificação da equipe proposta)	Atende integralmente - 2,0 Atende parcialmente - 1,0 Não atende - 0,0	2,0 pontos
6. Compatibilidade Orçamentária (Relação custo-benefício e adequação do valor às metas e ao número de atendidos)	Atende integralmente - 2,0 Atende parcialmente - 1,0 Não atende - 0,0	2,0 pontos
7. Impacto Social Esperado (Contribuição para o fortalecimento da política municipal da criança e do adolescente)	Atende integralmente - 2,0 Atende parcialmente - 1,0 Não atende - 0,0	2,0 pontos
8. Sustentabilidade do Projeto (Possibilidade de continuidade das ações após o término do financiamento)	Atende integralmente - 1,0 Atende parcialmente - 0,5 Não atende - 0,0	1,0 ponto
9. Inovação e Articulação com a Rede (Apresentação de práticas inovadoras e previsão de articulação com a rede)	Atende integralmente - 1,0 Atende parcialmente - 0,5	1,0 ponto

de garantia de direitos)	Não atende - 0,0	
Total		16 pontos

15.5 Serão consideradas habilitadas e classificadas as propostas que atingirem o mínimo de 8,0 (oito) pontos, por ordem de maior nota, respeitado o limite orçamentário de cada objeto.

15.6 As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida pela Comissão de Seleção, considerando a soma dos pontos atribuídos a cada critério.

15.7 Em caso de empate na pontuação final das propostas serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, todos vinculados aos critérios já avaliados:

- a)** Maior pontuação obtida no critério “Grau de adequação da proposta aos objetivos da política pública” (Critério 1);
- b)** Maior pontuação no critério Capacidade Técnico-Operacional (Critério 5);
- c)** Maior pontuação no critério Impacto Social Esperado (Critério 7);
- d)** Persistindo o empate, será realizado sorteio público, pela Comissão de Seleção, com registro em ata.

16. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1 - Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Colaboração em até **05 (cinco) dias** contados da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - Os Repasses destinados à execução do objeto da parceria correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 09 Secretaria De Assistência Social ~09.02 Fundo Municipal Da Criança E Adolescente - 082430023.2.628000 Manutencao Das Atividades Da Crianca E Do Adolescente - 3.3.50.43.15.00.00 Demais Ent. Do Ter. Setor Pol. De Prom.. -Fonte 0 - Ação 2628 - Despesa 26026 - Desdobramento 34313.

b) 09 Secretaria De Assistência Social ~09.02 Fundo Municipal Da Criança E Adolescente - 082430023.2.628000 Manutencao Das Atividades Da Crianca E Do Adolescente - 3.3.50.43.15.00.00 Demais Ent. Do Ter. Setor Pol. De Prom.. -Fonte 880 - Ação 2628 - Despesa 26027 - Desdobramento 34314.

17.2 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O proponente contemplado que estiver inadimplente com a Administração Pública Municipal não poderá receber os recursos previstos no presente Edital, sendo desclassificado.

18.2 - O proponente contemplado deverá utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto contemplado, conforme plano de aplicação.

18.3 - A inscrição do proponente configura a prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

18.5 - Somente poderão apresentar projetos pessoas jurídicas regularmente constituídas, sem fins lucrativos.

18.6 - Os valores não utilizados pelas entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao término da vigência do Termo de Colaboração.

18.7-AComissão de Monitoramento e Avaliação poderá recomendar a rescisão da parceria quando caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de Processo Administrativo específico, com garantia de contraditório e da ampla defesa, constituindo-se comomotivo para rescisão o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

18.8 - Os casos omissos do presente Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em aprovação pelo Fundo de Direitos da Criança e Adolescente. As decisões e providências que ultrapassem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.9 - À Secretaria Municipal de Assistência Social fica reservado o direito de revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

18.10 - Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores destinados pelo Município de Pato Branco através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

18.11 - Ficam impedidos de participar da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação quaisquer agentes públicos que tenham vínculo pessoal ou profissional com as OSCs proponentes, ou que sejam cônjuges ou parentes de seus dirigentes.

19. ANEXOS DO EDITAL

19.1 - Integra o presente Edital de Chamamento, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

19.1.2 - Anexo I - Minuta de Termo de Colaboração;

19.1.3 - Anexo II - Formulário de Identificação do Proponente.

19.1.4 - Anexo III - Declaração Art 39.

19.1.5 - Anexo IV - Declaração Unificada.

19.1.6 - Anexo V - Plano de Trabalho.

Pato Branco, 08 de janeiro de 2026.

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Secretário Municipal de Assistência Social

Município de Pato Branco
Geri Natalino Dutra - Prefeito

ANEXO I
MINUTA -TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº ____/2026/GP.

O Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, CEP: 85.501-064, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Gerí Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Cândido de Abreu nº 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco -PR, como **CONCEDENTE**, e de outro lado, *****, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº ***** com sede na Rua *****, nº ****, Bairro ***** CEP: ***** em Pato Branco - PR, telefone (**) *****, e-mail ***** neste ato, representada pelo Sr. *****, portador do RG nº *****, inscrito no CPF nº ***** residente e domiciliado na Rua *****, nº **, Bairro ***** CEP: ***** em Pato Branco - PR, como **PROPONENTE**, conforme autorização constante do protocolo nº 17.889/2025 1Doc, Chamamento Público nº 01/2026 que independente da sua transcrição, integra o presente, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.309/2022, Lei Federal nº 8.96/1990, Lei Municipal nº 3.338/2010 e demais legislações aplicáveis, bem como, pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I -Constitui o objeto do presente termo de colaboraçãoa celebração de parceria entre o CONCEDENTE e a Organização da Sociedade Civil (OSC) PROPONENTE, para a execução de ações continuadas e planejadas, voltadas ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, por meio de atividades socioeducativas, oficinas de apoio à parentalidade, acompanhamento familiar e ações intergeracionais, conforme adiante especificado:

a) Objeto 1 - Região Sul: Apoiar projeto voltado ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social residentes na Região Sul do município, com atendimento mínimo de 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes, execução diária e continuada, abrangendo acompanhamento socioeducativo, oficinas de apoio à parentalidade, atividades intergeracionais e metodologias de prevenção de rupturas familiares.

b) Objeto 2 - Região Oeste: Apoiar projeto voltado ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social residentes na Região Oeste do município, com atendimento mínimo de 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes, execução diária e continuada, mediante metodologias culturais, esportivas ou artísticas de caráter socioeducativo, favorecendo o convívio familiar e comunitário.

II. Valores de Referência:

a) Valor de referência: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo R\$ 240.000,00 provenientes do FMDCA e R\$ 120.000,00 de recursos livres municipais, correspondendo a R\$ 30.000,00 mensais, dos quais R\$ 20.000,00 são oriundos do Fundo e R\$ 10.000,00 constituem contrapartida do Município.

Rua Caramuru, 271 • 85.501-064 • Pato Branco/PR

46. 3220-1544 • www.patobranco.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - META DE ATENDIMENTO

I - Serão atendidos *****

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O serviço será executado fielmente pela PROPONENTE, após a assinatura do Termo de Colaboração, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.

II - No caso de interrupção do funcionamento da PROPONENTE ou paralisação das atividades vinculadas à presente parceria, faculta-se à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

I - Os prazos de vigência do Termo de Colaboração e de execução do objeto da parceria serão de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do presente instrumento.

II - Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, de acordo com a legislação vigente, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

I - Para a execução do objeto da parceria, o CONCEDENTE fará o repasse do valor total de **R\$ *** (***** reais)** à PROPONENTE, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os Repasses destinados à execução do objeto da parceria correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 09 Secretaria De Assistência Social -~09.02 Fundo Municipal Da Criança E Adolescente - 082430023.2.628000 Manutencao Das Atividades Da Crianca E Do Adolescente - 3.3.50.43.15.00.00 Demais Ent. Do Ter. Setor Pol. De Prom.. -Fonte 0 - Ação 2628 - Despesa 26026 - Desdobramento 34313.

b) 09 Secretaria De Assistência Social -~09.02 Fundo Municipal Da Criança E Adolescente - 082430023.2.628000 Manutencao Das Atividades Da Crianca E Do Adolescente - 3.3.50.43.15.00.00 Demais Ent. Do Ter. Setor Pol. De Prom.. -Fonte 880 - Ação 2628 - Despesa 26027 - Desdobramento 34314.

II - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA DE REPASSE E FORMA DE PAGAMENTO

I - O repasse dos recursos financeiros previstos para a execução da parceria será realizado em parcelas mensais, mediante apresentação dos documentos exigidos e conformidade da execução, sendo que cada parcela será liberada até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, conforme programação financeira e disponibilidade orçamentária do Município, conforme abaixo indicado:

Parcela	Mês de Execução	Valor do Repasse
---------	-----------------	------------------

1 ^a Parcela	1º Mês	R\$ 30.000,00
2 ^a Parcela	2º Mês	R\$ 30.000,00
3 ^a Parcela	3º Mês	R\$ 30.000,00
4 ^a Parcela	4º Mês	R\$ 30.000,00
5 ^a Parcela	5º Mês	R\$ 30.000,00
6 ^a Parcela	6º Mês	R\$ 30.000,00
7 ^a Parcela	7º Mês	R\$ 30.000,00
8 ^a Parcela	8º Mês	R\$ 30.000,00
9 ^a Parcela	9º Mês	R\$ 30.000,00
10 ^a Parcela	10º Mês	R\$ 30.000,00
11 ^a Parcela	11º Mês	R\$ 30.000,00
12 ^a Parcela	12º Mês	R\$ 30.000,00
TOTAL 12 MESES R\$ 360.000,00		

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - O valor total destinado ao chamamento público é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), provenientes do FMDCA, sendo R\$ 240.000,00 para cada objeto.

II - Os recursos poderão ser aplicados exclusivamente em:

- a)** Custeio da manutenção do serviço (material de consumo, transporte, alimentação, etc.);
- b)** Remuneração da equipe técnica e oficineiros, incluindo encargos sociais e trabalhistas;
- c)** Despesas operacionais essenciais à execução do projeto.

III - São vedações expressamente previstas na Resolução CONANDA nº 137/2010, em seu art. 16 e parágrafo único, bem como no art. 27 da Lei Municipal nº 3.338/2010:

I - vedação de utilização dos recursos do Fundo para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos, salvo situações excepcionais aprovadas pelo Plenário do CMDCA;

II - vedação à transferência de recursos sem prévia deliberação do CMDCA;

III - vedação ao pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar com recursos do Fundo; **IV** - vedação à manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - vedação ao financiamento das políticas públicas sociais básicas, de caráter continuado, que possuam fundo específico;

VI - vedação a investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que destinados à política da infância e adolescência;

VII - vedação à utilização dos recursos para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes;

VIII - vedação à manutenção de entidades não governamentais, podendo os recursos serem destinados exclusivamente aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

IX - vedação ao custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

IV - A formação do valor de referência do chamamento foi elaborada pela Administração possuindo caráter meramente referencial, competindo a cada OSC apresentar planilha própria de composição de custos, a qual será utilizada para análise de exequibilidade, julgamento e fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS CONTRATAÇÕES E COMPRAS

I - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da imparcialidade, da

Rua Caramuru, 271 • 85.501-064 • Pato Branco/PR

46. 3220-1544 • www.patobranco.pr.gov.br

Página 20 de 38

economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

II - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista ou de qualquer espécie entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a execução do objeto da parceria, sendo de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, assim como quaisquer despesas de natureza fiscal ou comercial relativamente ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, afastando-se por completo a responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, da CONCEDENTE por quaisquer destas obrigações.

III - A PROPONENTE adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos no âmbito da presente parceria.

IV - A PROPONENTE deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira exigível em prestação de contas.

V - A PROPONENTE deverá manter em sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos, os orçamentos coletados de fornecedores e prestadores de serviços, a fim de comprovar, caso necessário, a compatibilidade das despesas com os valores de mercado.

VI - Para fins de comprovação das despesas, a PROPONENTE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

I - Os valores a repassar deverão ser depositados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica da PROPONENTE, no ****, **Agência ***** - Conta Corrente *******.

II - A conta bancária na qual serão mantidos os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE deverá ser aberta exclusivamente para este fim e restritamente vinculada ao objeto desta parceria, devendo ser isenta de qualquer tarifa bancária.

III - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

IV - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

V - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo que toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou PIX, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

VI - Existindo obrigação financeira que não possa ser paga através de transferência bancária ou PIX, a PROPONENTE deve declarar este fato no respectivo Plano de Trabalho, sendo facultado, nesta hipótese, o pagamento em espécie, desde que observado o limite total de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), relativamente à soma destas despesas, devendo colher nota fiscal e recibo devidamente firmado pelo beneficiado.

VII - A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA PROPONENTE

I - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à PROPONENTE utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

II - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à CONCEDENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a)** Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada, visando que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- b)** Monitorar e avaliar constantemente a execução do objeto, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto Decreto municipal 9.309 de setembro de 2022;
- c)** Comunicar à PROPONENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- d)** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e)** Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f)** Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- g)** Informar à PROPONENTE os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- h)** Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- i)** Liberar as parcelas dos recursos a serem transferidos em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto em casos de improbidades, conforme Lei 13.019/2014, ou o descumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação de contas físicas e na plataforma eletrônica indicada.
- j)** Emitir parecer conclusivo ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

- k)** Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
- l)** Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso da verba, o alcance das metas e o cumprimento das cláusulas da parceria.
- III** - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à PROPONENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- a)** Executar fielmente o Plano de Trabalho aprovado, visando o atingimento das metas e resultados pactuados, com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.
 - b)** Aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto da parceria, observando as proibições do art. 45 da Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.
 - c)** Manter escrituração contábil regular e registro detalhado de todas as despesas realizadas, em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade e as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).
 - d)** Garantir atendimento gratuito e continuado às crianças e adolescentes, observando o perfil e número mínimo de beneficiários definidos no termo (mínimo de 150 por região).
 - e)** Manter registros de frequência, participação e evolução das atividades, listas de presença, relatórios fotográficos e técnicos, arquivados por 10 (dez) anos e disponíveis à fiscalização.
 - f)** Prestar contas dos recursos recebidos por meio eletrônico, conforme os prazos e formatos estabelecidos pela CONCEDENTE e pelo TCE-PR (SIT-TCE/PR).
 - g)** Divulgar publicamente a parceria com o Município, em local visível e em seus meios de comunicação, conforme o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.
 - h)** Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos do Termo, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, vedado o uso para outras finalidades.
 - i)** Garantir o livre acesso dos agentes públicos municipais, do controle interno, do CMDDCA e do Tribunal de Contas do Estado a todos os documentos, registros e locais de execução do projeto.
 - j)** Responsabilizar-se integralmente pela gestão administrativa e financeira da parceria, inclusive pela contratação, pagamento e encargos de pessoal técnico e oficineiros.
 - k)** Manter durante toda a vigência da parceria as condições de regularidade jurídica, fiscal e cadastral exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.
 - l)** Garantir equipe técnica mínima conforme o Termo de Referência e Edital (coordenador, profissional de referência e educadores sociais), com carga horária compatível e qualificação exigida.
 - m)** Desenvolver ações de acessibilidade e inclusão, assegurando a participação de crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades específicas, conforme a Lei nº 13.146/2015.
 - o)** Enviar relatórios bimestrais de execução, contendo dados quantitativos e qualitativos, resultados alcançados e comprovação da publicidade dos atos, conforme o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.
 - p)** Comunicar à CONCEDENTE quaisquer alterações estatutárias ou de diretoria, bem como fatos relevantes que possam comprometer a execução do objeto.
 - q)** quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

1. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

2. garantir sua guarda e manutenção;
3. comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE, além da proposta para reposição do bem, de competência da PROPONENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

I - Fica proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar os recursos recebidos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar, com recursos provenientes da parceria, despesas com:
 1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 3. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
 4. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 5. Pagamento de despesa bancária.

II - À organização da sociedade civil será VEDADA a realização de despesas com recursos públicos repassados, vinculados ao objeto deste edital, conforme abaixo:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- c) Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração municipal;
- d) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalhos sem autorização da administração pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - O Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados nas hipóteses previstas em Lei e regulamento, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

II - A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, de acordo com a Lei n.º 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 9.309/2022, a ser apresentada à CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

III - A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela CONCEDENTE quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

IV - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo ao plano de trabalho original, na forma do artigo 42 do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

V - Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável da Comissão de Seleção, designada pela Portaria n.º 07/2025; e do Fundo de Direitos da Criança e Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA

I - A Administração indica como gestor da parceria a servidora Elisandra Nath Copatti, portadora do CPF 879.394.521-34, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, sem prejuízo das atribuições a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 69 do Decreto Municipal 9.309/2022 e art. 73 da Lei 13.019/2017, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - O Gestor emitirá parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração este relatório e as demais atribuições indicadas no art. 61 da Lei 13.019/14.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - Compete ao CONCEDENTE realizar procedimentos de fiscalização da presente parceria, com caráter preventivo e saneador, podendo, para tanto, proceder ao amplo exame de documentos físicos ou digitais, bem como, realizar visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação da correta execução do objeto e aplicação dos valores repassados e do regular cumprimento da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado.

II - Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será enviado à PROPONENTE para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CONCEDENTE.

III - O gestor da parceria, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada através das Portarias nº 468 e 512/2024, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

IV- O gestor da parceria emitirá Relatório Técnico Bimestral e pelo menos um relatório técnico de Fiscalização, analisando os objetivos atingidos, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

V - Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a)** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b)** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c)** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d)** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente Termo de Colaboração;
- e)** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, especialmente do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo Fundo de Direitos da Criança e Adolescente - CMDDCA, mediante:

- a)** análise dos relatórios de execução física e financeira;
- b)** acompanhamento periódico da execução do objeto;
- c)** realização de visitas técnicas, quando necessário;
- d)** solicitação de informações complementares;
- e)** emissão de parecer sobre o cumprimento das metas e a correta aplicação dos recursos;
- f)** manifestação formal nos processos de prestação de contas, como condição para sua aprovação.

VII -O CONCEDENTE poderá e, nas condições estabelecidas em regulamento, deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, como subsídio na avaliação da parceria.

VIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A PROPONENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos, visando demonstrar os resultados da parceria, apresentando elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance de metas.

II -Para fins de prestação de contas anual e final, a PROPONENTE deve apresentar relatório de execução do objeto, contendo:

- a)** A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b)** A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c)** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d)** os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

III - O relatório de que trata o item II deve, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a)** Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b)** Do grau de satisfação do público-alvo, que pode ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- c)** Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

IV - As informações de que trata o item III serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV docaput do art. 24 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

V - Caso a PROPONENTE não comprove o alcance das metas, deverá apresentar justificativa, além de relatório de execução financeira, contendo:

- a)** A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b)** O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c)** O extrato da conta bancária específica;
- d)** A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e)** A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f)** Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

VI - A CONCEDENTE, através de servidor designado para este fim, promoverá a análise do relatório de execução financeira de que trata o item V, observando-se o disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

VII - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto no presente instrumento.

VIII - Todos os documentos referentes à prestação de contas deverão ser devidamente protocolados, observando-se o procedimento padronizado de protocolo no âmbito do Poder Público CONCEDENTE, dirigidos ao Gestor da parceria.

Subcláusula Primeira - Da Prestação de Contas Anual

I - Caso a parceria seja prorrogada, apresentando vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas parcerias inicialmente pactuadas por prazo superior a 01 (um) ano, a PROPONENTE deve apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício.

a) Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução.

II - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no item II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

III - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

a) Se persistir a omissão de que trata este item, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

IV - A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterá:

a) Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e

b) O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, observado o disposto no art. 59, § 1º, II do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

V - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Sanar a irregularidade;

b) Cumprir a obrigação; ou

c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

VI - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no item anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

VII - Serão glosados valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente.

VIII - Na hipótese dos itens V e VI, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

a) Caso conclua pela continuidade da parceria, deve determinar:

1. A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
2. A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

b) Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deve determinar:

1. A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
2. A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

IX - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento, cabendo ao gestor da parceria adotar as providências indicadas.

Subcláusula Segunda - Da Prestação de Contas Final

I - A PROPONENTE deve apresentar prestação de contas final, por meio do relatório final de execução do objeto, devendo conter os elementos previstos no II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, relatório de execução financeira, bem como, se for o caso, o comprovante de devolução de

Rua Caramuru, 271 • 85.501-064 • Pato Branco/PR

46. 3220-1544 • www.patobranco.pr.gov.br

eventual saldo remanescente de que trata o art. 52da Lei Federal nº 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

II - O relatório final de execução do objeto deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia da PROPONENTE, devidamente justificada e aceita pelo gestor;

III - A PROPONENTE deve apresentar, ainda, relatório final de execução financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia, devidamente justificada e aceita pelo gestor.

IV - A análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- a)** O relatório final de execução do objeto;
- b)** Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01(um) ano;
- c)** O relatório final de execução financeira;
- d)** O relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- e)** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

V - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o item III da Cláusula Décima Sexta.

VI - Na hipótese de a análise de que trata o item IV desta Subcláusula concluir que houve descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no item V da Cláusula Décima Sexta.

VII - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deve concluir pela:

- a)** Aprovação das contas;
- b)** Aprovação das contas com ressalvas; ou
- c)** Rejeição das contas.

VIII - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

IX - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

X - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** Omissão no dever de prestar contas;
- b)** Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c)** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d)** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XI - A rejeição das contas não pode ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, segundo os critérios definidos no art. 54, § 1º do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

XII - A decisão sobre a prestação de contas final cabe ao secretário (a) da pasta à qual se relaciona a parceria.

XIII - A PROPONENTE será notificada da decisão de que trata item VII desta Subcláusula e poderá:

- a)** Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, senão reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- b)** Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

XIV - Exaurida a fase recursal, a CONCEDENTE deverá:

- a)** No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, indicar as causas das ressalvas; e
- b)** No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

1. Devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução do objeto, apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
2. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

XV - A aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerada na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 9309/2022.

XVI - A administração pública municipal deve se pronunciar sobre a solicitação de que trata o subitem "b", do item XIII desta subcláusula, no prazo de 30 (trinta) dias.

XVII - A realização das ações compensatórias de interesse público não deve ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

XVIII - Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata o subitem 2, "b", do item XIV desta subcláusula.

XIX - Na hipótese do item XIV, "b" desta Subcláusula, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a)** A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- b)** O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

XX - O prazo de análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

XXI - O transcurso do prazo definido no item anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a)** Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- b)** Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE, as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c)** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II - Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- a)** extinto por decurso de prazo;
- b)** extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c)** denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d)** rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - 1.** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - 2.** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - 3.** omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - 4.** violação da legislação aplicável;
 - 5.** cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - 6.** malversação de recursos públicos;
 - 7.** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - 8.** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - 9.** descumprimento das condições que caracterizam a PROPONENTE como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - 10.** paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - 11.** quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da PROPONENTE e autorizado pelo Prefeito Municipal; e
 - 12.** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

II - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

III - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONCEDENTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da PROPONENTE, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

IV - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da PROPONENTE, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

V - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VI - O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

VII - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

VIII - Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, caso não aplicados no objeto da parceria, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

II - A PROPONENTE compromete-se, ainda, a restituir o valor transferido nos seguintes casos:

- a)** Inexecução do objeto;
- b)** Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; ou
- c)** Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

III - Os débitos a serem restituídos deverão ser atualizados monetariamente desde a data do recebimento, observando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, bem como, acrescidos de juros mensais de 1%, calculados da seguinte forma:

- a)** nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022; e
- b)** nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

1.º do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

2.do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

IV - A PROPONENTE deverá recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

V - A restituição do valor não exime a PROPONENTE de cumprir todas as sanções que lhes forem regularmente aplicadas, com base no presente Termo de Colaboração e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

I - Após o fim da parceria, os bens remanescentes que tiverem sido adquiridos com os recursos repassados serão destinados:

- a)** ao CONCEDENTE, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou
- b)** à PROPONENTE, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

II - Na hipótese do subitem “a”, acima, a PROPONENTE deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens à CONCEDENTE, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil **não mais será responsável pelos bens**.

III -Na hipótese do subitem “b” acima, a PROPONENTE poderá realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

IV - Na hipótese do subitem “b” acima, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a PROPONENTE, observados os seguintes procedimentos:

- a)** não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- b)** o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

V - Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil PROPONENTE durante a vigência da parceria os bens remanescentes deverão ser retirados pela CONCEDENTE, no prazo de até noventa dias contados da data de notificação da dissolução, exceto se aprovada proposta de doação a terceiros, de conformidade com o disposto no item III desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ** de **** de 2026.

Município de Pato Branco - Concedente

Geri Natalino Dutra - Prefeito

******** - Proponente***

******** - Representante Legal***

ANEXO II

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Importante: Este formulário deverá ser protocolado diretamente na Prefeitura de Pato Branco, que está localizada na Rua Caramuru, 271, Centro. Com este formulário deverão ser entregues TODOS os documentos solicitados no Edital em envelope lacrado.

Nome da Organização:			
CNPJ:		Endereço:	
Número:	Complemento:		Bairro:
CEP:	UF:	Cidade:	
DDD / Telefone:	DDD / Fax:	E-mail:	Endereço na Internet:
Nome do Representante Legal(Pessoa nomeada através de Ata de Eleição, responsável por representar a organização legalmente):			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	UF do Órgão:
Cargo:			
Endereço:	Número:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Telefone:	Fax:
E-mail:			
Nome do Responsável Técnico (Pessoa autorizada pelo Representante Legal a tratar de assuntos referentes ao projeto):			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	UF do Órgão:
Cargo:			
Endereço:	Número:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Telefone:	Fax:
E-mail:			

ANEXO III
DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 39 DA LEI 13.019/2014

A/C

Município de Pato Branco - PR

A Entidade _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) ____ - ____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atendimento ao art. 39 da Lei 13.019/2014, DECLARA expressamente que:

I -Está regularmente constituída e autorizada a funcionar em território nacional;

II -Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III -Não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IV - Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

V - Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

VI - Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local e Data.

Assinatura e cargo do Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AFINIDADE, APLICAÇÃO DE RECURSOS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL.

A/C

Município de Pato Branco - PR

A Entidade _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) ____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

I-Não Contrataremos parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como, membros do poder público.

II - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99, bem como, declaramos que inexiste trabalho escravo e exploração de mão de obra infantil.

III -Nos comprometemos a aplicar os recursos repassados, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, prestar contas na forma do art. 63 a 68 da mesma Lei.

IV - Não possuímos em seu quadro de diretores, responsáveis legais, sócios ou membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou funcionários administrativos, técnicos desportivos ou quaisquer outros empregados; vínculo direto ou indireto com a administração pública do Município de Pato Branco e suas autarquias.

V-Não faremos repasse de remuneração conforme disciplina o art. 26 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

VI - Possuímos instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades prevista nesta Emenda.

VII - A OSC, tem o comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Termo de Colaboração.

VIII - Inexistem fatos impeditivos para celebração da parceria conforme Lei 13019/2014.

Local e Data.

Assinatura e cargo do Representante Legal

ANEXO V
PLANO DE TRABALHO

(Disponível em mídia digital)